

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)**

**PROJETO DE LEI Nº 2025, DE 2011
(Do Sr. Manato)**

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para possibilitar a concessão do benefício de seguro desemprego ao pescador artesanal quando ocorrer a interdição da área de pesca ou outra situação que impeça a atividade pesqueira.

EMENDA Nº

O item II do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 2.025 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – quando ocorrer, pelo período que durar a interdição da área de pesca habitual ou qualquer outra situação, reconhecida pela autoridade competente, que impeça a atividade pesqueira.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Por todos seus aspectos é extremamente louvável a iniciativa do Deputado Manato através de seu Projeto de Lei que, em suma, pretende assegurar aos pescadores níveis mínimos de renda no caso de impedimento à sua atividade. Para tal pretende, alterando a Lei 10.779 de 2003, atribuir um salário mínimo mensal durante até 180 dias aos pescadores artesanais impedidos de exercerem sua atividade por eventual interdição, normalmente decorrente da execução de obras de grande porte, desastres ecológicos etc., o que não é incomum.

É necessário, porém, considerar a possibilidade de ocorrência de casos em que a interdição se dê em caráter provisório e que ultrapasse o limite máximo de seis meses de renda que o PL busca assegurar. Vale dizer, se, em determinada situação, o evento tem o efeito de inviabilizar temporariamente a atividade, parece justo que por igual período, sem limites, fiquem os pescadores artesanais protegidos com uma renda mínima de UM salário mínimo conforme pretendido pelo autor do Projeto.

Sala das Comissões, de setembro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/AC